ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

- ÉPOCA 2019/2020 -

Aprovado em reunião de Direção da A.F.M.

ÍNDICE

PARTE I

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Objeto 3

2º Âmbito de Aplicação 3

Capitulo II – ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM – ESTRUTURA

3º Composição 3

4º Administração 3

5º Competências 3

6º Incompatibilidades 5

7º Presidente do Conselho de Arbitragem 5

8º Comissão de Apoio e Validação 5

TITULO II – AGENTES – DOS DIREITOS

9º Árbitro 6

10º Observadores 6

TITULO II – AGENTES – DOS DEVERES

11º Agente de Arbitragem 7

12º Deveres específicos do Árbitro 7

13º Deveres específicos do Observador 8

14º Incompatibilidade e Impedimento 8

TITULO II – AGENTES – DO ESTATUTO

15º Regime 9

16º Compensação 9

17º Licenças 9

18º Jubilação 9

CAPITULO III – FORMAÇÃO E PROGRESSÃO – TITULO I – CURSOS E CATEGORIAS

19º Condições 10

20º Composição 10

CAPITULO IV – TITULO I – CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

21º Constituição e critérios de nomeação 11

22º Dispensas 11

23º Informar para atuarem em Jogos Particulares Futebol e Futsal 11

24º Entrega dos relatórios de jogos 12

CAPITULO V – TITULO I - CLASSIFICAÇÕES

25º Provas e Classificações dos árbitros da categoria C3 de Futebol 12

26º Provas e Classificações dos árbitros da categoria C4 de Futebol 12

27º Provas e Classificações dos árbitros da Categoria C5 e C6 de Futebol 13

28º Provas da categoria CJ1 e CJ2 de Futebol 13

29º Provas e classificação dos Árbitros assistentes 13

30º Provas e Classificações da categoria C3 do Futsal 14

31º Provas e Classificações da categoria C4, C5 e C6 Futsal 14

32º Provas da categoria CJ1 e CJ2 de Futsal 15

33º Testes escritos 15

34º Testes físicos – Futebol 11 15

35º Testes físicos - Futsal 15

36º Repetição de testes escritos e físicos 15

37º Falta justificada a testes 15

38º Testes escritos, físicos e ações de formação – Futebol 16

39º Testes escritos, físicos e ações de formação - Futsal 16

40º Exames médicos desportivos 16
CAPITULO VI – TITULO I- FORMAS DE PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO
41º Indicação para Promoção á categoria Nacional – Futebol e Futsal 17
42º Despromoção da categoria C3 – Futebol 17
43º Despromoção da categoria C3 - Futsal 17
44º Promoção da Categoria C4 Futebol 17
45º Promoção da Categoria C4 – Futsal 17
46º Despromoção da categoria C4 – Futebol e Futsal 17
47º Promoção da categoria C5 – Futebol 18
48º Promoção da Categoria C5 - Futsal 18
49º Empate nas classificações Finais 18
50º Limites de idade 18
51º Calculo das classificações 18
52º Licenças e Inaptidão física 19
53º Condições para promoção ou indicação 19
PARTE II – OBSERVADORES – CAPITULO I – QUADROS E CATEGORIAS
54º Constituição do quadro 19
55º Regras de Formação de Quadros 20
CAPITULO II
56º Cálculos das Classificações 20
CAPITULO III – OBSERVAÇÃO DE JOGOS FUTEBOL
57º Categoria de Observador 21
58º Nomeação de Observadores 21
59º Direitos e Deveres dos Observadores de Futebol e de Futsal 21
60º Utilização de Observadores de Categoria Nacional 22
61º Comissão de Apoio Técnico 22
62º Disciplinares 23
63º Assiduidade 23
64º Casos Omissos 23
65º Entrada em vigor 23
ANEXOS I – Avaliação prática – testes físicos de Futebol 24
ANEXO II – Avaliação leis de jogo- testes escritos – Futebol e Futsal 26
ANEXO III – Teste de Língua Inglesa – Futebol 26
ANEXO IV – Dispensas 26
ANEXO V– Avaliação continua dos observadores 27
ANEXO V – Testes físicos Futsal 27

PARTE I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1º
Objeto

O presente Regulamento de Arbitragem é adotado ao abrigo dos poderes exercidos, no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol e suas variantes e estabelece o regime aplicável à organização, formação e progressão, exercício e classificação dos agentes da arbitragem a nível regional, pela Associação de Futebol da Madeira.

2º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos árbitros, observadores, cronometristas, formadores, técnicos e demais pessoas singulares ou coletivas, filiados na Associação de Futebol da Madeira e é ainda aplicável aos campeonatos e provas oficiais e aos jogos e torneios particulares, organizados e autorizados pela Associação de Futebol da Madeira

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM

TÍTULO I
ESTRUTURA

3º
Composição

A arbitragem é integrada, a nível regional, pelos árbitros, cronometristas, observadores, formadores e técnicos dos quadros da Associação de Futebol da Madeira

4º
Administração

1. O Conselho de Arbitragem da Associação da Madeira é o órgão de tutela e o responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem sob a jurisdição da Associação de Futebol da Madeira.
2. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol da Madeira exerce os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições regionais, por delegação do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

5º
Competências

1. Além das demais previstas nos Estatutos da Associação de Futebol da Madeira, compete ao Conselho de Arbitragem:
   a. Assegurar o funcionamento da arbitragem no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol da Madeira;
   b. Aprovar as normas de gestão administrativa da arbitragem regional;
   c. Os parâmetros de formação do sistema regional de arbitragem, regem-se pelas normas nacionais.
   d. Implementar as leis do jogo no domínio específico da arbitragem no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol da Madeira;

e. Promover junto dos Sócios Ordinários, árbitros, observadores e cronometristas, a divulgação das leis do jogo, das instruções emanadas pelos organismos nacionais e internacionais, demais normas que respeitem à arbitragem e dos pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;
f. Zelar pela boa aplicação das leis de jogo;
g. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal for solicitado pelos demais órgãos da Associação de Futebol da Madeira.
h. Elaborar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento da arbitragem e submetê-lo à aprovação da Direção da Associação de Futebol da Madeira;
i. Executar o orçamento da arbitragem atribuído pela Direção da Associação de Futebol da Madeira;
j. Elaborar, anualmente, o quadro de árbitros, árbitros assistentes e observadores e proceder à sua publicação;
k. Propor à Direção da Associação de Futebol da Madeira;
    i. Os valores a pagar aos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
    ii. As medidas de carácter económico respeitantes à arbitragem regional;
    iii. A atribuição de galardões, nos termos do regulamento aplicável;
    iv. A lista de candidatos, a árbitros e árbitros assistentes, para indicação à Federação Portuguesa de Futebol para frequência dos respetivos Cursos de Formação;
    v. A lista de observadores e instrutores candidatos aos respetivos Cursos de Formação;
l. Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros das competições regionais;
m. Defender o prestígio da arbitragem, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra de agentes da arbitragem ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício;
n. Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina e de qualquer outro órgão da Associação de Futebol da Madeira sempre que estejam em causa interesses de arbitragem ou dos agentes da arbitragem em geral;
o. Estabelecer os conteúdos programáticos da formação dos agentes da arbitragem regional;
p. Organizar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a preparação das ações respeitantes aos observadores.
q. Estar presente em todas as ações em que intervenham árbitros, observadores ou cronometristas:
r. Promover e administrar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a formação dos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
s. Uniformizar com o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol os níveis de formação dos árbitros, observadores e cronometristas e os assuntos técnicos da arbitragem;
t. Alertar os agentes de arbitragem pertencentes aos quadros regionais para a execução dos exames médico-desportivos;
u. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros regionais, árbitros assistentes, observadores e cronometristas da Associação de Futebol da Madeira;
v. Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença e jubilação;
x. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas;
y. Decidir os casos omissos.

6º

Incompatibilidades

1. O titular do Conselho de Arbitragem não pode:
   a. Realizar negócios com a Associação, clubes ou outras pessoas coletivas naquelas filiadas;
   b. Exercer qualquer outra atividade para as entidades referidas na alínea anterior;
   c. Ser gerente ou administrador de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea a) ou deter naquelas empresas participação social superior a 10% do capital;
   d. Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais dirigente de clube ou sociedade anónima desportiva detenha posição relevante, nomeadamente por aí exercer funções de gerência ou administração;
   e. Exercer a atividade de jornalista, colunista ou comentador em órgão de comunicação social, sobre matérias relacionadas com o setor da arbitragem;
   f. Intervir ou participar em qualquer fase ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente do Conselho de Arbitragem.
2. Para efeitos de cálculo da percentagem referida na alínea c) do número anterior, considera-se o capital titulado pelo visado, seu cônjuge, ascendente ou descendente até ao terceiro grau.
3. Aquele que se encontre em situação de incompatibilidade deve declarar o seu impedimento ou renunciar às respetivas funções no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato que determinou a incompatibilidade.
4. A declaração de impedimento ou de renúncia deve conter o fato que fundamenta a incompatibilidade.

7º

Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol da Madeira compete especialmente:

1. Representar a arbitragem junto das organizações regionais e nacionais;
2. Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da Associação de Futebol da Madeira;
3. Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente lhe é atribuído;
4. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

8º

Comissão de Apoio e Validação

1. A comissão de Apoio e Validação (CAV) é composta por membros, nomeados pelo Conselho de arbitragem (C.A.);
2. A CAV integra uma secção específica para o futebol e outra para o Futsal;
3. A CAV, a pedido do Conselho de Arbitragem, é responsável por emitir pareceres sobre as leis de jogo, elaborar propostas no âmbito da avaliação técnica dos árbitros, acessoria o C.A.na avaliação contínua dos observadores regionais, designadamente na análise dos relatórios dos observadores;
4. Os membros da CAV podem ser nomeados a pedido do C.A. para observar e classificar os árbitros regionais;
5. Os recursos dos Árbitros aos relatórios são apreciados pela CAV, mas a decisão final será da competência do Conselho de Arbitragem.

TÍTULO II
AGENTES
Subtítulo I
Dos Direitos

9º
Árbitro

O árbitro e árbitro assistente tem direito, nos termos da regulamentação aplicável, a:

1. Receber formação adequada ao exercício da sua função;
2. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade;
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída;
4. Receber as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenha participado;
5. Receber a chave de correção dos testes escritos, por correio eletrónico ou cópias destes após classificação;
6. Reclamar dos relatórios e classificações obtidas;
7. Ser promovido;
8. Auferir as importâncias estabelecidas pela Associação de Futebol da Madeira;
9. Solicitar pareceres sobre as leis de jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem;
10. Realizar exames médicos anuais para avaliação da aptidão para o exercício da sua função, a custas da Associação de Futebol da Madeira;
11. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções;
12. Receber indemnização pelos danos que lhe forem causados, constantes do relatório de jogo ou em documento complementar;
13. Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os órgãos jurisdicionais da Associação de Futebol da Madeira das decisões que afetem os seus interesses;
14. Obstar à utilização pública ilícita da sua imagem para fins de exploração comercial;
15. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação;
16. Assistir gratuitamente a jogos;
17. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

10º
Observadores

São direitos do observador, nos termos da regulamentação aplicável:

1. Gozar de independência técnica no exercício da sua função;
2. Receber as importâncias estabelecidas pelos órgãos competentes;
3. Receber a chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação;
4. Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os órgãos jurisdicionais da Associação de Futebol da Madeira das decisões que afetem os seus interesses;
5. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período que não exceda o final de cada época;
6. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação;
7. Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultantes de acidente no exercício ou por causa das suas funções;
8. Assistir gratuitamente a jogos;
9. Solicitar pareceres sobre as leis do jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem.

Subtítulo II
Dos Deveres

11º
Agente da Arbitragem

1. São deveres do agente da arbitragem:
   a. Aceitar as nomeações para que esteja designado;
   b. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado;
   c. Justificar a sua não comparência ao Conselho de Arbitragem, logo que tenha conhecimento do fato impeditivo;
   d. Proceder com correção e urbanidade no exercício das suas funções e fora delas;
   e. Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão nos jogos e nas relações de natureza desportiva, económica e social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos;
   f. Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos sempre que notificado;
   g. Não emitir declarações ou opiniões públicas, em qualquer local e sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas ao sistema específico da arbitragem e a qualquer jogo;
   h. Moderar a utilização das redes sociais, sendo proibido publicar ou comentar assuntos relacionados com a arbitragem ou com as competições, clubes, jogadores e adeptos;
   i. Abster-se da prática de atos na sua vida pública ou que nela se possam repercutir que se revelem incompatíveis com a dignidade e probidade no exercício das suas funções;
   j. Cumprir as normas e regulamentos em vigor;
   k. Guardar confidencialidade dos relatórios dos observadores;
   l. Entregar ao Conselho de Arbitragem o cartão concedido, quando aplicada pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação.
2. São ainda deveres do árbitro, árbitro assistente, terceiro árbitro, quarto árbitro e cronometrista assinar o boletim do jogo, a nele registar qualquer discordância quanto ao seu conteúdo e a comunicar esse fato, por escrito, ao órgão que o tiver nomeado.

12º
Deveres específicos do Árbitro

1. São deveres específicos do árbitro, árbitro assistente e cronometrista:
   a. Comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, sendo de uma hora;
   b. Diligenciar no sentido de suprir as deficiências encontradas no recinto de jogo;
   c. Inscrever no boletim de jogo os fatos a que se refere a alínea anterior;
   d. Apresentar-se em campo com o equipamento oficialmente aprovado;
   e. Iniciar o jogo à hora marcada;
   f. Concluir o jogo para o qual tenha sido nomeado;
   g. Assegurar o interesse comum de realização do jogo;
   h. Participar em todos os cursos de formação inicial e intercalar, ações de aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todas provas para que tenham sido convocados.
2. São deveres específicos do árbitro:
   a. Cumprir e fazer cumprir as leis do jogo e os regulamentos federativos e associativos;
   b. Verificar o cumprimento pela sua equipa da comparência ao jogo com a antecedência exigível e reportar o seu incumprimento;

c. Inscrever no relatório de jogo os motivos justificativos do não início ou conclusão do jogo para o qual seja nomeado;
d. Elaborar o boletim do jogo mencionando os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como os fatos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares;
e. Enviar o boletim do jogo à Associação de Futebol da Madeira nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem;
f. Fazer constar de relatório complementar os fatos suscetíveis de serem incluídos no boletim de jogo, de que tenha tomado conhecimento após o preenchimento daquele;
g. Enviar o relatório complementar nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem;
h. Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo, por outro árbitro, salvo nos casos regulamentarmente previstos;
i. Recusar a participação em jogos não oficiais, exceto se tiver sido previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem competente;
j. Realizar anualmente um exame médico-desportivo e informar o Conselho de Arbitragem da data da sua realização e seu resultado;
k. Realizar testes físicos e técnicos, sempre que para tal seja convocado;
l. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos.

13º

Deveres específicos do observador

São deveres específicos do observador:

1. Usar de todos os meios proporcionados para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das leis de jogo e dos regulamentos;
2. Elaborar os relatórios de apreciação técnica sobre as atuações dos árbitros e dos árbitros assistentes.
3. Cumprir os prazos estabelecidos para o envio ao órgão competente do relatório técnico de observação, nos jogos para que seja designado;
4. Garantir a confidencialidade dos relatórios técnicos, sem prejuízo do disposto no número anterior;
5. Prestar ao Conselho de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e fundamentação do teor dos relatórios técnicos;
6. Ter capacidade de:
   a. Analisar e avaliar objetivamente o desempenho da equipa de arbitragem;
   b. Analisar os pontos fortes e áreas de desenvolvimento do desempenho da equipa de arbitragem;
   c. Motivar a equipa de arbitragem.

14º

Incompatibilidade e Impedimento

1. Aos agentes de arbitragem é igualmente aplicável o regime estabelecido no artigo 6º do presente regulamento.
2. O exercício da atividade de observador nacional é compatível com funções de membro da comissão técnica ou da comissão de análise e recurso regional.

3. O observador encontra-se impedido de exercer a sua função nas competições regionais, sempre que em qualquer uma delas intervenha um árbitro ou árbitro assistente que com ele tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até ao terceiro grau.
4. A causa de incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando o observador em causa suspenso da sua atividade a nível regional durante a época desportiva em que se tenha verificado o impedimento.

Subtítulo III
Do Estatuto

15º
Regime

Os árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas e formadores exercem a sua atividade desportiva na qualidade de agentes desportivos amadores.

16º
Compensação

Os árbitros, árbitros assistentes, quarto árbitros, observadores e cronometristas têm direito a auferir os valores estipulados pela Associação de Futebol da Madeira no âmbito das competições por si organizadas.

17º
Licenças

1. Os árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas têm direito à concessão de licença em casos devidamente justificados e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar.
2. A licença concedida pode ser temporária ou de longa duração.
3. É considerada licença temporária a que compreenda período superior a 30 (trinta) dias e inferior a uma época desportiva.
4. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior e inferior a 2 (duas) épocas desportivas.
5. A licença de longa duração pode exceder o período referido no número anterior em caso de ausência do país se o seu beneficiário se tiver mantido em atividade.
6. A reintegração posterior a uma licença de longa duração pode ter lugar no início da época desportiva seguinte, desde que o requerimento seja efetuado até 30 (trinta) dias do final da época e o interessado cumpra as normas regulamentares estabelecidas.
7. O requerente ocupa a primeira vaga que ocorrer em consequência de jubilação.
8. Se o quadro no qual o interessado pretende a reintegração não se encontrar totalmente preenchido, a mesma pode ter lugar em qualquer momento da época desportiva, não podendo o interessado obter qualquer benefício em termos de classificação por este facto.
9. A atribuição das licenças temporária e de longa duração e a decisão de reintegração compete ao Conselho de Arbitragem.
10. Da concessão e do termo da licença é dado conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

18º
Jubilação

1. Tem direito a jubilar-se o árbitro, árbitro assistente, observador e cronometrista que o requeira e preencha um dos seguintes requisitos:
    a. Atinja o limite de idade para permanência na respetiva Categoria;

b. Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas seguidas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias;

c. Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade por entidade clínica competente.

2. A jubilação é concedida na categoria detida à data do requerimento.
3. Os árbitros e cronometristas jubilados têm direito a um cartão vitalício de livre ingresso aos jogos para os quais se encontravam habilitados aquando do pedido da jubilação.
4. As vagas resultantes de jubilação são preenchidas pelo melhor classificado não promovido do estágio de acesso à respetiva categoria.
5. O pedido de jubilação é apresentado no Conselho de Arbitragem de filiação do requerente.

CAPÍTULO III
FORMAÇÃO E PROGRESSÃO

TÍTULO I
CURSOS E CATEGORIAS

19º
Condições

1. As condições de admissão e de exercício de atividade para árbitros e observadores são as que constam do regulamento de arbitragem da FPF, de acordo com as normas dos cursos e seminários previstos no mesmo.
2. Do mesmo modo, as categorias de árbitros e observadores que podem atuar nas provas de âmbito regional, constam do mesmo regulamento de arbitragem da F.P.F.

TÍTULO II
QUADROS

20º
Composição

1. O quadro de árbitros de âmbito regional é constituído da seguinte forma:
   - C5: todos os que reúnam as condições previstas no artº 47º do R.A. da F.P.F.
   - C4: todos os que reúnam as condições previstas no artº 48º do R.A. da F.P.F.
   - C3: todos os que reúnam as condições previstas no artº 49º do R.A. da F.P.F.

   O quadro de observadores é constituído por todos os que reúnam as condições previstas no art.º 69 do R.A. da FPF

CAPÍTULO IV
TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

21º
Constituição e critérios de nomeação

1. Cada equipa de arbitragem deverá ser constituída por 3 ou 4 elementos e se possível integrar um estagiário;
2. Nas equipas em que exista mais do que um árbitro C3 promoção (C3P), somente o chefe de equipa designado no início da época é que poderá concorrer aos Quadros Nacionais;
3. Os árbitros da categoria C3 Avançado (C3A) poderão ter na sua equipa somente 1 árbitro da categoria C3P e os restantes de outra categoria inferior como árbitros assistentes (AA);
4. Os árbitros do C3P devem dar preferência as competições distritais e obrigatoriamente devem estar disponíveis para as nomeações do C.A.;
5. Os árbitros da categoria C2 devem evitar ter na sua equipa árbitros da categoria C3P. Caso aconteça, não poderá concorrer à Promoção na respetiva categoria;
6. O CA pode alterar a constituição das equipas de arbitragem em função da necessidade de conter despesas relacionadas com a arbitragem e da própria gestão das nomeações;
7. Os árbitros assistentes (AA) que atuam nas provas de âmbito nacional que não realizem ou não conclua uma prova e/ou apresente atestado médico ficaram impedidos de atuar até à prestação de novas provas;
8. Na qualidade de AA, todos os árbitros podem realizar jogos de qualquer categoria;
9. Nenhum árbitro poderá ser nomeado para a Divisão de Honra de Seniores se não atingir os mínimos exigidos nas provas físicas e escritas. Quando tal acontecer, ficarão impedidos até à prestação de novas provas;
10. Para além da limitação anterior, o C.A. terá em conta nas suas nomeações outros fatores como sejam: a possibilidade de progredir na carreira, assiduidade, classificação obtida na época anterior, grau de dificuldade do jogo e a avaliação de desemprenho na época em curso.

22º
Dispensas

1. Considera-se dispensa, todo o pedido de não nomeação para jogos no âmbito da A.F.M;
2. A dispensa deverá ser pedida por escrito ou correio electrónico ao Conselho de Arbitragem até 2.ª feira da semana da pretensão;
3. Excecionalmente o C.A., poderá aceitar o pedido de dispensa solicitado verbalmente, quando razões ponderosas o justifiquem, desde que seja confirmado, por escrito, no prazo de 5 dias;
3. Os Árbitros de Futebol, de Futsal e Observadores serão bonificados conforme Anexo III.

23º
Informar para Actuarem em Jogos Particulares Futebol e Futsal

Os Árbitros de Futebol e Futsal que sejam convidados para atuarem em jogos particulares, eventos de cariz solidário ou comercial, têm que informar antecipadamente por escrito ou correio electrónico ao Conselho de Arbitragem.

24º

Entrega dos Relatórios de Jogos

Os relatórios, sejam em papel ou por via eletrónica, devem ser enviados até ao primeiro dia útil após a realização do jogo.

No caso de serem enviados por correio, deverá o envelope vir com o carimbo de data do 1º dia útil após o jogo.

1. Por cada dia ultrapassado recebe uma penalização de 0,25 pontos.
2. O não cumprimento desta norma, poderá incorrer em Processo Disciplinar.

CAPITULO V
TÍTULO I
CLASSIFICAÇÕES

25º

Provas e Classificações dos Árbitros da Categoria C3 de Futebol

1. A classificação dos árbitros da Categoria C3 "Futebol", obedecerá à realização das seguintes provas:
   a) As Observações em campo, serão em número máximo de oito para o C3P e de dois para C3M. As pontuações são atribuídas em função dos relatórios dos Observadores aos jogos de avaliação, corrigida através do coeficiente do observador;
   b) Três testes escritos;
   c) Três testes físicos;
2. Um teste de inglês, para os árbitros C3P, com efeitos classificativos;
3. O número de observações de campo poderá não será igual para todos os Árbitros da mesma categoria;
4. A pontuação resultante da avaliação de desempenho do árbitro, será assim obtida através da média do número de observações realizadas em campo;
4. As observações serão feitas por Observadores do Quadro da A.F.M. ou da F.P.F.;
5. Após a receção do relatório técnico do Observador, o filiado tem 5 dias úteis para interpor recurso, caso o pretendam;
6. Poderão ficar impedidos de prestar provas de acesso à categoria C3 "Avançado" todos os árbitros da categoria C3P que não obtenham, nas provas escritas de avaliação, pontuação igual ou superior a 70 pontos bem como na obrigatoriedade da realização dos testes físicos dentro dos mínimos exigidos nas normas regulamentares. Para além disso, e independentemente da classificação obtida, é obrigatório ao árbitro do C3P que esteja presente nas ações teóricas mensais no mínimo de 5; nas ações práticas no Centro de Treinos no mínimo de 40 sessões e participação superior a 75% nas atividades da C.A.T. – comissão de apoio técnico.
7. Os árbitros da categoria C3 penalizados nos testes escritos ou físicos não são ou deixam de ser observados, exceto os árbitros que estejam em condições de serem promovidos à categoria superior.

26º

Provas e Classificações dos Árbitros da Categoria C4 de Futebol

1. A classificação dos árbitros da Categoria C4 da variante de "Futebol", obedecerão à realização das seguintes provas:
   a) As Observações em campo, serão em número máximo de três para os árbitros em condições de serem promovidos à categoria C3P. As pontuações são atribuídas em função dos relatórios dos Observadores aos jogos de avaliação, corrigida através do coeficiente do observador

b) Três testes escritos;
c) Três testes físicos;

2. Um teste de inglês com efeitos classificativos;
3. O número de observações de campo poderá não será igual para todos os Árbitros;
4. A pontuação resultante da avaliação de desempenho do árbitro será assim obtida através da média do número de observações;
5. As observações serão feitas por Observadores do Quadro da A.F.M. ou de Categoria Nacional;
6. Após a receção do relatório técnico do Observador, o filiado tem 5 dias úteis para interpor recurso, caso o pretendam;
7. Os árbitros da categoria C4 penalizados nos testes escritos ou físicos não são ou deixam de ser observados, exceto os árbitros que estão em condições de serem promovidos à categoria superior.

27º

Provas e Classificações dos Árbitros da Categoria C5 de Futebol

1. A classificação dos árbitros da categoria C5 de Futebol obedecerá à realização das seguintes provas:

a) Observações de campo, em número máximo de duas. As Pontuações são atribuídas em função dos relatórios dos Observadores aos jogos de avaliação, corrigidas através do coeficiente do Observador.

b) Dois testes escritos;
c) Dois testes físicos;

2. O número de observações de campo poderá não será igual para todos os Árbitros;
3. A pontuação resultante da avaliação de desempenho do árbitro será assim obtida através da média do número de observações;

2. As observações serão feitas por Observadores Técnicos do Quadro da A.F.M. ou de Categoria Nacional.

3. Após a receção do relatório técnico do Observador, o filiado tem 5 dias úteis para interpor recurso, caso o pretendam.

4. Os árbitros da categoria C5 penalizados nos testes escritos e físicos não são ou deixam de ser observados.

28º

Provas da categoria CJ1 e CJ2 de Futebol

1. Os Árbitros das Categorias CJ1 e CJ2 poderão ser sujeitos à realização das seguintes provas:
   a) Dois testes escritos;
   b) Dois testes físicos;

29º

Provas e Classificações dos Árbitros Assistentes (AA)

1. A classificação dos árbitros da Categoria AA obedecerão à realização das seguintes provas:
   a) As Observações em campo, serão em número máximo de três. As pontuações são atribuídas em função dos relatórios dos Observadores aos jogos de avaliação, corrigida através do coeficiente do observador;
   b) Três testes escritos;
   c) Três testes físicos;
2. Um teste de inglês com efeitos classificativos;
3. O número de observações de campo poderá não será igual para todos os Árbitros;

4. A pontuação resultante da avaliação de desempenho do árbitro será assim obtida através da média do número de observações;
5. As observações serão feitas por Observadores do Quadro da A.F.M. ou de Categoria Nacional;
6. Após a receção do relatório técnico do Observador, o filiado tem 5 dias úteis para interpor recurso, caso o pretendam;

30º

Provas e Classificações da categoria C3 do Futsal

1. A classificação dos árbitros da categoria C3 da variante de "Futsal", obedecerá à realização das seguintes provas:
   a) Observações de campo, em número mínimo de duas; As Pontuações são atribuídas em função dos relatórios dos Observadores aos jogos de avaliação, corrigidas através do coeficiente do Observador.
   b) Dois testes escritos, segundo a regulamentação da F.P.F.
   c) Dois testes físicos, segundo a regulamentação da F.P.F.
2. As observações serão feitas por Observadores Técnicos do Quadro da A.F.M. ou da FPF
3. Após a receção do relatório técnico do Observador, o filiado tem 3 dias úteis para interpor recurso, caso o pretendam.
4. Ficam impedidos de prestar provas de acesso à categoria superior todos os árbitros da categoria C3 que não obtenham, nas provas escritas de avaliação, pontuação igual ou superior a 70 pontos bem como na obrigatoriedade da realização dos testes físicos dentro dos mínimos exigidos nas normas regulamentares.

31º

Provas e Classificações da categoria C4 e C5 Futsal

1. A classificação dos árbitros da categoria C4 da variante de "Futsal" obedecerá à realização das seguintes provas:
   a) Dois testes escritos, segundo a regulamentação da F.P.F.
   b) Dois testes físicos, segundo a regulamentação da F.P.F.
2. Os árbitros da categoria C4 penalizados nos testes escritos ou físicos não são ou deixam de ser observados, exceto os árbitros que estão em condições de serem promovidos à categoria superior.

32º

Provas da categoria CJ1 e CJ2 de Futsal

1. Os árbitros das categorias CJ1 e CJ2 poderão ser sujeitos à realização das seguintes provas:
   a) Dois testes escritos, segundo a regulamentação da F.P.F;
   b) Dois testes físicos, segundo a regulamentação da F.P.F.

33º

Testes Escritos

1. Cada um dos testes a que se faz alusão nos artigos anteriores constará de 20 perguntas sobre as Leis do Jogo e demais Regulamentação, conforme normas em vigor pela F.P.F., que podem ser:
   a) Testes escritos.
   b) Testes de escolha múltipla.
2. As respostas serão valorizadas da seguinte forma:
   a) Nos testes escritos com cinco, dois ou zero pontos.

b) Nos testes de escolha múltipla com cinco, zero ou menos dois pontos.

3. Após a divulgação oficial dos testes escritos, os filiados têm 3 dias úteis para interpor recurso das mesmas, caso o pretendam.

4. A não realização dos testes escritos, implica uma penalização de 2 pontos no Futebol e uma penalização de 1,5 pontos no futsal.

5. Os Árbitros serão bonificados conforme Anexo II.

34º

Testes Físicos – Futebol

1. Todos os árbitros serão submetidos a testes físicos, de acordo com as normas emanadas do Regulamento do Conselho de Arbitragem da F.P.F.

2. Os Árbitros serão bonificados ou penalizados conforme o Anexos I.

3. A não realização dos testes físicos, implica uma penalização de 2 pontos.

35º

Testes Físicos – Futsal

1. Todos os árbitros serão submetidos a testes físicos, de acordo com as normas emanadas do Regulamento do Conselho de Arbitragem da F.P.F.

2. Os Árbitros serão bonificados ou penalizados conforme o Anexos V.

3. A não realização dos testes físicos, implica uma penalização de 1,5 pontos.

36º

Repetição de Testes Escritos e Físicos

Os árbitros que, de acordo com o disposto nos Anexos I, II e V do presente Regulamento, tenham sido penalizados nos testes escritos ou físicos, poderão ser convocados para a repetição dos mesmos.

37º

Falta Justificada a Testes

1. Os árbitros que não compareçam a qualquer teste, escrito ou físico, poderão beneficiar, uma única vez, de nova oportunidade para a sua realização.

a) Para tal, deverá apresentar justificação para a sua ausência, até ao 3º dia útil anterior ao teste, tratando-se de impedimento previsível, ou até ao 5º dia útil posterior ao do teste contando que seja imprevisível e imediatamente comunicado logo que verificado, comprovando-a por documento idóneo, salvo quando os respectivos factos sejam do conhecimento do Conselho de Arbitragem.

b) Caberá ao Conselho de Arbitragem apreciar da verificação de causa justificativa, devendo os respectivos critérios evitar a produção de desigualdades entre os interessados.

38º

Testes Escritos, Físicos, ações de formação e atividades – Futebol

1. Os árbitros que não realizem todos os testes escritos e físicos exigidos no presente Regulamento não serão objeto de classificação.

2. Os árbitros que compareçam às ações de formação (teóricas/práticas), participem nas atividades organizadas, pelo Conselho de Arbitragem e ministradas pela Comissão de Apoio Técnico (CAT) ou entidades acreditadas, serão bonificados da seguinte forma:

a) Nas reuniões teóricas mensais de 01/10/2019 a 30/04/2020, obrigatórias, um árbitro será bonificado em 0,10 pontos por reunião, até ao limite de 0,60 pontos;

b) Nas ações práticas no Centro de Treinos, um árbitro será bonificado em 4,5 pontos se participar em 45 ou mais sessões; em 4 pontos para 40 sessões; em 3 pontos para 30 sessões; 2 pontos para 20 sessões e 1 ponto para o mínimo de 10 sessões;
c) Nas atividades da C.A.T, realizadas através das plataformas digitais, o árbitro que participe no mínimo em 50% das atividades será bonificado em 1,00 pts. e se superior a 75% a bonificação será de 2,0 pts.;

3. Para bonificar nas Ações de Formação a assiduidade terá que ser de 75% no mínimo dessa Ação.
4. Os árbitros C3 que não tenham sido classificados, no final da época, serão despromovidos à categoria C4.

39º

Testes Escritos, Físicos e Ações de Formação – Futsal

1. Os árbitros que não realizem todos os testes escritos e físicos exigidos e previstos no presente Regulamento não serão objeto de classificação.
2. Os árbitros e que compareçam às ações de formação teóricas, organizadas, pelo Conselho de Arbitragem e ministradas pela Comissão de Apoio Técnico (CAT) / Colaboradores, ou entidades acreditadas, receberão uma bonificação de 0,025 pontos por ação,
3. Para bonificar os 0,25 pontos por Ação de Formação a assiduidade terá que ser de 75% no mínimo dessa Ação.
4. Os árbitros C3 que não tenham sido classificados, no final da época, serão despromovidos à categoria C4.

40º

Exames Médico Desportivos

Os Árbitros têm que realizar os exames médicos desportivos dentro dos prazos estabelecidos, isto é até à data do aniversário, entregando o comprovativo na sede da A.F.M.

CAPITULO VI

TÍTULO I
FORMAS DE PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO

41º

Indicação para Promoção à Categoria Nacional - "Futebol" e Futsal

1. Serão indicados para prestação de provas de ingresso na Categoria Nacional os primeiros classificados da categoria "C3", que cumpram com os requisitos da F.P.F.
2. É da competência do Conselho de Arbitragem da F.P.F. a definição, em cada época, do mínimo de candidatos que cada Associação pode propor às provas de ingresso.

42º

Despromoção da categoria C3 Futebol

Os árbitros a serem despromovidos à categoria C4 está dependente das vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, subidas aos quadros nacionais, e eventuais alargamentos do Quadro da categoria C3.

43º

Despromoção da categoria C3 - Futsal

Os árbitros a serem despromovidos à categoria C4 está dependente das vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, subidas aos quadros nacionais, e eventuais alargamentos do Quadro da categoria C3.

44º

Promoção da Categoria C4 - Futebol

1. Serão promovidos os 3 árbitros melhor classificados, que cumpram os requisitos deste Regulamento.
2. As vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, subidas ao Nacionais, eventuais alargamentos do Quadro da categoria C3, terão de ser obrigatoriamente preenchidas pelos árbitros melhor classificados, após os 3 promovidos e referidos no número anterior, de acordo com a respetiva classificação.

45º

Promoção da categoria C4 - Futsal

1. Serão promovidos os 2 árbitros melhor classificados, que cumpram os requisitos deste Regulamento.
2. As vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, subidas aos Nacionais, eventuais alargamentos do Quadro da categoria C3, terão de ser obrigatoriamente preenchidas pelos árbitros melhor classificados, após os 2 promovidos e referidos no número anterior, de acordo com a respetiva classificação.

46º

Despromoção da categoria C4 - Futebol e Futsal

Os árbitros a serem despromovidos à categoria C5 está dependente das vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, subidas aos quadros nacionais, e eventuais alargamentos do Quadro da categoria C3.

47º

Promoção da Categoria C5 - Futebol

1. Serão promovidos os 3 árbitros melhor classificados, que cumpram os requisitos deste Regulamento.
2. As vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, eventuais alargamentos do Quadro da categoria C4, terão de ser obrigatoriamente preenchidas pelos árbitros melhor classificados, após os 3 promovidos e referidos no número anterior, de acordo com a respetiva classificação.

48º

Promoção da categoria C5 - Futsal

1. Serão promovidos os 2 árbitros melhor classificados, que cumpram os requisitos deste Regulamento.
2. As vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, eventuais alargamentos do Quadro da categoria C4, terão de ser obrigatoriamente preenchidas pelos árbitros melhor classificados, após os 2 promovidos e referidos no número anterior, de acordo com a respetiva classificação.

46º

Empate nas Classificações Finais

Em caso de empate na classificação final prevalecerá, em primeiro lugar, o candidato mais jovem, depois o mais habilitado academicamente e por fim, o que tiver melhor pontuação nos testes escritos, sendo o recurso ao segundo e terceiro critérios necessário apenas caso o anterior ou anteriores não assegurem o desempate.

50º

Limites de idade

1. O árbitro da categoria C5, C4 e C3 pode exercer a sua atividade até aos 48 (quarenta e oito) anos de idade.
2. O cronometrista pode exercer a sua atividade até aos 60 (sessenta) anos de idade.
3. O observador pode exercer a sua atividade até aos 70 (setenta) anos de idade.
4. Os limites de idade referidos são aferidos ao dia 30 de junho da época de promoção e não obstam à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.
5. O Conselho de Arbitragem da Associação pode autorizar os árbitros dos quadros regionais a permanecer em atividade no âmbito regional após a idade limite para exercício, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias.

51º

Cálculo das Classificações

1. As observações realizadas por cada Observador Técnico, expressas nos relatórios técnicos, permitirão determinar a pontuação de campo a qual corresponderá ao resultado da divisão da soma da classificação das observações pelo número das mesmas.
2. Os relatórios técnicos serão corrigidos através do índice de correção de cada observação de cada observador determinado nos termos do número seguinte:
3. O índice de correcção do observador é apurado através do quociente PM : MO, sendo que:
   - PM – PONTUAÇÃO MÉDIA – valor da soma total das pontuações dos relatórios técnicos de todos os observadores, por categoria ou grupo de árbitros, a dividir pelo número de relatórios efectuados.
   - MO – MÉDIA DO OBSERVADOR – valor da soma total das observações efectuadas pelo observador, a dividir pelo número de relatórios efetuados.
4. Tendo em vista o cálculo da pontuação final de cada árbitro ou árbitro assistente, deverão ser adicionadas e deduzidas respectivamente, as bonificações e as penalizações obtidas na realização dos testes físicos, escritos sobre as leis de jogo, teste de inglês, atividades da CAT e assiduidade (dispensas, entrega de relatórios e reuniões) bem como na soma das penalizações (sanções disciplinares, etc.) que tenham sido aplicadas ao árbitro nos termos do presente regulamento;
5. A pontuação final de cada árbitro ou árbitro assistente será o corolário da soma das observações equivalendo a 80% (oitenta por cento) da pontuação final mais a soma dos testes e da assiduidade, sendo esta corrigida nos termos dos números anteriores, com as bonificações, deduzidas as penalizações e sanções disciplinares referidas no ponto 4 (quatro) equivalendo a 20% (vinte por cento) da pontuação final;
6. Após a realização do jogo o observador pode reunir com a equipa de arbitragem para discussão construtiva dos aspetos técnicos a melhorar, esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica, com exceção do valor quantitativo da avaliação realizada.

52º

Licenças e Inaptidão Física

1. Os árbitros que não sejam objecto de quaisquer observações de campo ou que não realizem testes seja por se encontrarem de licença ou por incapacidade física, manter-se-ão, para a época seguinte, no escalão e na categoria a que pertencem.
2. As situações de licença e de incapacidade dependerão de decisão, no primeiro caso, e de verificação, no segundo, do Conselho de Arbitragem.
3. Os árbitros têm de apresentar por escrito ao Conselho de Arbitragem a sua situação de licença ou inaptidão física.

53º

Condições para Promoção ou Indicação

1. Só poderão ser promovidos às Categorias Regionais ou Nacionais os filiados que durante a época tenham actuado pelo menos seis meses.
2. Só poderão ser aprovados às Categorias Nacionais, os filiados que tenham actuado na época de promoção.
3. A candidatura à Categoria Nacional é definida pelo Regulamento de Arbitragem da F.P.F.
4. A obtenção, em qualquer das provas de avaliação escrita, de uma pontuação inferior a 70 pontos, em mais do que Um teste, impede o filiado de prestar provas para promoção à categoria superior.

PARTE II
OBSERVADORES

CAPITULO I
QUADRO E CATEGORIAS

54º

Constituição do Quadro

1. Os Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes do Futebol e Futsal são agentes desportivos do futebol que, como auxiliares do Conselho de Arbitragem no exercício das funções deste, têm como missão observar, nos jogos para que sejam nomeados, os Árbitros e os Árbitros Assistentes das variantes existentes ou a criar, elaborando relatórios de apreciação técnica sobre as suas atuações;
2. Caberá ao Conselho de Arbitragem convidar as pessoas que participarão nos Cursos de Formação Inicial de Observador Distrital, sendo a aprovação no exame final condição para o respetivo ingresso;
3. O Curso de Formação Inicial para observador Obs. Distrital é constituído de uma fase teórico-prática de 15 (quinze) horas e de um estágio curricular de 15 (quinze) horas;
4. Na 1.º época desportiva frequentarão o estágio curricular, estando impedidos de serem indicados ao Quadro Nacional.

55º

Regras de Formação de Quadros

1. Podem ser admitidos nos Quadros de Observadores de Árbitros de Futebol e Futsal as pessoas que preencham, os seguintes requisitos:

a) Tenham exercido a função de Árbitro ou Árbitro Assistente durante, pelo menos, cinco anos;
b) Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos do art.º 20 do Regulamento Arbitragem da FPF:
c) Tenham idade inferior a 70 anos;
d) Não exerça qualquer outra função ou atividade como agente desportivo na modalidade de futebol, futsal e futebol de praia;
e) Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;
f) Não lhe tenha sido aplicada, em qualquer modalidade desportiva, sanção disciplinar com suspensão superior a 90 (noventa) dias;

CAPITULO II

56º

Cálculo das Classificações

1. A classificação dos observadores incidirá sobre dois aspetos:
   a) A avaliação dos conhecimentos sobre as leis do jogo e regulamentos através da realização de 2 testes escritos;
   b) A avaliação do desemprenho da sua função.
2. A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90.
3. A avaliação do desemprenho de cada observador será realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de dois testes práticos no decurso da época, pelas bonificações atribuídas pela assiduidade nas reuniões mensais, nas atividades da C.A.T e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos relatórios técnicos.
   a) A avaliação contínua dos relatórios dos observadores será da competência do C.A. da A.F.M., que os submeterá à apreciação da C.A.V., com base no preenchimento da ficha de avaliação.
   b) Os testes práticos consistem na elaboração de um relatório técnico após visualização de parte ou partes de um jogo ou pela elaboração de um vídeo-teste.
4. A fórmula para apuramento da classificação será: **PF = ((TT+TP+P-FA)/ NFA) +90**
   PF=Pontuação Final
   TT: Bonificação nos Testes Teóricos
   TP: Bonificação nos Testes Práticos
   P: Bonificação nas Presenças
   FA: Fichas Avaliação
   NFA: Número de Fichas Avaliação
5. O teste escrito é composto por 20 perguntas relativas à função de observador, sendo o tempo máximo da prova de uma hora;
6. A aprovação fica dependente da obtenção pelo candidato de uma pontuação mínima de 70 pontos;
7. A penalização por reclamação de relatórios:
   a. Por cada reclamação efetuada, seja ou não dada razão ao reclamante, e desde que haja alteração da nota no relatório de observação, em valor igual ou superior a 0,5 pontos, o observador será penalizado em 0,25 pontos;
   b. Por cada reclamação efetuada, seja ou não dada razão ao reclamante, e desde que haja alteração da nota no relatório de observação, em valor compreendido entre 0,3 e 0,4 pontos, o observador será penalizado em 0,10 pontos;
8. Um observador regional que tenha sido penalizado num dos testes escritos ao longo da época poderá não ser indicado a prestar provas ao curso de Formação Avançada para observador

nacional. A decisão será tomada e avaliada pelo C.A. tendo em conta outros parâmetros da avaliação contínua ao longo da época;

9. Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 8 (oito) jogos.

CAPITULO III
OBSERVAÇÃO DE JOGOS FUTEBOL

57º
Categoria de Observador

É atribuída a categoria Obs. Distrital a quem tenha obtido aproveitamento no Curso de Formação Inicial para observadores Obs. Distrital.

58º
Nomeação de Observadores

1. A nomeação de observadores é da competência do Conselho de Arbitragem e de acordo com as necessidades de observação de árbitros.
2. Os observadores não podem ser nomeados para jogos em que tenham intervenção qualquer parente em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral ou afins até ao mesmo grau da linha colateral.
3. As nomeações devem ter em consideração que os observadores não devem avaliar outros árbitros que concorram com os seus familiares referidos no número anterior a partir do momento em que o decorrer da época permita constatar tais situações.

59º
Direitos e Deveres dos Observadores de Futebol e Futsal

1. São direitos dos Observadores de Árbitros e Árbitros Assistentes de Futebol e Futsal:
   a) Ter independência técnica no exercício da sua função, com observância absoluta das normas em vigor;
   b) Ser titular de cartão individual de identificação, com direito a livre ingresso nos recintos desportivos nos quais se disputem os jogos objecto de observação;
   c) Solicitar pareceres à Comissão de Apoio Técnico;
2. São deveres dos Observadores de Árbitros e Árbitros Assistentes de Futebol e Futsal
   a) Aproveitar todos os meios que lhes forem proporcionados pelo Conselho de Arbitragem para aperfeiçoar os seus conhecimentos das Leis de Jogo e dos Regulamentos;
   b) Comunicar ao Conselho de Arbitragem a impossibilidade de cumprir a sua missão, logo que tenha conhecimento de qualquer facto impeditivo;
   c) Aceitar as nomeações para que for designado, salvo nos períodos em que solicite dispensa;
   d) Remeter para o Conselho de Arbitragem até ao 2º dia útil subsequente à realização da observação, o Relatório Técnico de Observação dos Árbitros, nos jogos para que foi designado, para imediato registo e lançamento pelos serviços competentes.
   e) Comparecer para depor, em inquéritos ou processos disciplinares mandados instruir pela A.F.M. sempre que notificado para tal, sendo ressarcido das despesas que efectuar;
   f) Não dar conhecimento do teor do relatório técnico a quaisquer pessoas, para além do Conselho de Arbitragem;
   g) Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com as funções desempenhadas;

h) Não emitir, no âmbito das suas competências, quaisquer opiniões públicas sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas aos jogos que tenha observado, quer antes, quer durante e após os mesmos;
i) Não exercer actividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou graciosa, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol;
j) Não exercer actividade em que, fora do âmbito das suas funções de Observador, emitam opiniões ou juízos de valor acerca de matérias relativas ao específico sistema de arbitragem ou referente a jogos em que actue ou que envolva outros agentes de arbitragem, nomeadamente funções de crítico, comentador desportivo e jornalista de matérias relacionadas com o sector de arbitragem;
k) Informar o C.A. da A.F.M. no prazo de dois dias úteis a contar da data em que tomar conhecimento de quaisquer factos que violem as normas do presente regulamento ou que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis;
l) Manter uma conduta em conformidade com os princípios desportivos da lealdade, probidade, verdade e rectidão em tudo o que diga respeito à direcção, observação e elaboração de relatórios de jogos e às relações de natureza desportiva, económica e social;
m) Prestar ao C.A. da A.F.M. todos os esclarecimentos necessários para boa compreensão e fundamentação do teor do seu relatório técnico, sem prejuízo do mesmo dever ser, quando remetido, acompanhado da descrição fundamentada dos critérios utilizados para atribuição das devidas pontuações.

60º

Utilização de Observadores de Categoria Nacional

Sempre que o Conselho de Arbitragem da A.F.M. entender necessário e de acordo com a disponibilidade dos Observadores de Categoria Nacional, estes poderão ser nomeados para fazer a observação de árbitros em jogos das provas Regionais.

61º

Comissão de Apoio Técnico

1. O Conselho de Arbitragem nomeará a Comissão de Apoio Técnico de "Futebol" e de "Futsal" e de qualquer variante existente ou a criar.
2. As Comissões de Apoio Técnico têm competências, meramente consultivas e de assessoria, para questões técnicas, teóricas e ações de formação bem como as iniciativas tendentes à valorização da arbitragem.
3. As Comissões de Apoio Técnico são constituídas, se possível por Observadores, Formadores, Tutores e outros, de reconhecida capacidade técnica, sendo um deles Coordenador.
4. Compete ao Conselho de Arbitragem, designar o Coordenador e restantes membros de cada Comissão.

62º

Disciplinares

1. Os árbitros que, no decorrer da época, sofram sanções disciplinares, previstas nos Regulamentos de Disciplina da Arbitragem da F.P.F. serão penalizados de acordo com a tabela seguinte, e serão considerados para pontuação final.

Até 30 dias de suspensa .....0.5 pontos
De 31 dias a 90 dias de suspensão.....1.5 pontos
De 91 dias a 120 dias de suspensão.....2.5pontos
De 121 a 180 dias de suspensão .....3 pontos

2. Os árbitros que tenham sido punidos no decorrer da época, ou na época anterior, com penas disciplinares previstas nos Regulamentos de Disciplina da Arbitragem da F.P.F. serão penalizados de acordo com a tabela seguinte como impedidos de participar nos exames de qualificação para promoção, e serão considerados para efeitos de pontuação final.

De 181 dias a 1ano .....5 pontos.
Mais 1 ano e um dia .....7.5 pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

63.º
Assiduidade

1. O Conselho de Arbitrarem informará todos os seus filiados árbitros e observadores das ações a frequentar durante a época, sejam elas ações de formação propriamente ditas, colóquios ou reuniões de trabalho.
2. Os árbitros, árbitros assistentes ou observadores que por estarem oficialmente designados para outras ações no âmbito do Futebol/Futsal não possam comparecer a qualquer ação beneficiarão da bonificação respetiva.
3. Os árbitros, árbitros assistentes ou observadores que faltem a qualquer jogo para o qual foram designados serão penalizados em 2, 3, e 5 pontos, respetivamente, na primeira, na segunda e em cada uma das faltas seguintes.
4. Poderão os árbitros, árbitros assistentes ou observadores justificar tais faltas, evitando desse modo a sua penalização, mediante apresentação de documento idóneo ou mediante simples invocação do motivo quando este seja do conhecimento do Conselho de Arbitragem.
5. O Conselho de Arbitragem deverá pautar-se na justificação das faltas por critérios de uniformidade de decisão.

64º
Casos Omissos

As omissões, bem como, as alterações a estas normas, serão decididas pelo Conselho de Arbitragem da A.F.M. em conformidade e tendo em atenção as disposições sobre a matéria, imanadas do Conselho de Arbitragem da F.P.F. e do seu Regulamento.

65º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol da Madeira e é válido para a época 2019/2020 e seguintes, revogando-se o regulamento anterior.

- ANEXO I -
(Testes físicos árbitros e assistentes de futebol)

1. ÁRBITROS/AS

1.1 Prova de Velocidade (2 x 40m *Sprints*, com utilização de Células Fotoelétricas)

CATEGORIA	TEMPO
C3 Promoção	5,9s
C3 Manutenção	6,2s
C4	6,0s
C5	6,2s
CF	6,4s
Estagiários e CJ	6,3s

Nota[1]: Na Prova de Velocidade, caso o/a árbitro/a falhe uma das series poderá repeti-la no final.

1.2 Prova de Resistência (Yo-Yo - *Single/Double/Single*)

CATEGORIA	MÍNIMO	MÁXIMO
C3 Promoção	13 Voltas	15 Voltas
C3 Manutenção	10 Voltas	
C4	12 Voltas	
C5	10 Voltas	
CF	10 Voltas	
Estagiários e CJ	10 Voltas	

Nota[2]: Na Prova de Resistência, serão excluídos da prova os/as árbitros/as caso ocorra uma 2.ª Advertência.

1.3 Bonificações/Penalizações

Bonificações/Penalizações			
Ausência	Inferior ao Mínimo	Mínimo	Máximo
- 2 Pontos	- 1 Ponto	0 Pontos	+ 1 Ponto

1. ÁRBITROS/AS ASSISTENTES

1.1 Prova de Velocidade (2 x 30m *Sprints*, com utilização de Células Fotoelétricas)

Velocidade (30%)		
Muito Bom	<4,10s	Apto (100 Pontos)
Bom	≥4,10s <4,30s	Apto (90 Pontos)
Satisfatório	≥4,30s ≤4,50s	Apto (80 Pontos)
Insatisfatório	>4,50s	Inapto

Nota[3]: Na Prova de Velocidade, caso o/a árbitro/a assistente falhe uma das series poderá repeti-la no final.

1.2 Teste Físico – CODA

CODA (30%)		
Muito Bom	<9,20s	Apto (100 Pontos)
Bom	≥9,20s <9,50s	Apto (90 Pontos)
Satisfatório	≥9,50s ≤9,80s	Apto (80 Pontos)
Insatisfatório	>9,80s	Inapto

Nota[4]: Na Prova do CODA, caso o/a árbitro/a assistente ultrapasse o tempo máximo poderá repetir uma vez.

1.3 Teste Físico – ARIET

ARIET (40%)		
Muito Bom	16.0-3	Apto (100 Pontos)
Bom	15.5-5 – 16.0-2	Apto (90 Pontos)
Satisfatório	15.5-1 – 15.5-4	Apto (80 Pontos)
Insatisfatório	<15.5-1	Inapto

Nota[5]: Na Prova do ARIET, serão excluídos da prova os/as árbitros/as assistentes caso ocorra uma 2.ª Advertência.

- ANEXO II -

(Avaliação leis de jogo- testes escritos – Futebol e Futsal)

Todos os árbitros e observadores terão penalização ou bonificação nas provas escritas conforme a tabela abaixo publicada.

Pontuação	Bon./Pen.
100% a 90%	1,00
89% a 80%	0,50
79% a 70%	0,00
< 69%	-0,50

Nota: No Futebol a não realização das provas escritas implica uma penalização de 1 pontos; e no Futsal a penalização será de 1,5 pontos.

- ANEXO III -

(Teste de Língua Inglesa – Futebol)

Pontuação	Bonificação
100% a 70%	0,30
70% a 60%	0,20
60% a 50%	0,10
< 50%	0,00

- ANEXO IV -

(Dispensas)

As dispensas dos árbitros apresentadas ao longo da época são penalizáveis a partir de quinta dispensa, salvo se for apresentado justificação médica ou outro comprovativo justificativo da ausência, dentro limites de tempo regulamentares.

- Entende-se "um" pedido de dispensa aquele que inclui um fim-de-semana, ou seja, sábado e/ou domingo.

Exemplo: Se pedir dispensa no sábado equivale a uma dispensa, e se for o fim-de-semana será também equivalente a uma dispensa.

N.º Dispensas	Penalização
Até 4	0,00
De 5 a 6	-0,25
De 7 a 8	-0,50
> 9	- 1,00

- Anexo V -
(Avaliação contínua dos observadores)

1. Testes de visionamento: As bonificações e penalizações serão de acordo com o estipulado no anexo 2 do presente regulamento

2. Avaliação dos relatórios de observação: Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório de Observação", serão deduzidos os seguintes pontos:
Item 1,2 e 3 = 0,50 pontos
Item 4, 5 e 6 = 0,25 pontos

- Anexo VI -
(Testes Físicos Futsal)

Os testes físicos consistem num conjunto de três provas e são realizadas duas vezes, em momentos distintos da época. As provas encontram-se detalhadamente descritas em anexo:

1. Yo-Yo Intermittment Recovery Test – Nível 1 (PR)

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 metros (20+20) intercalados com pausas de 10 segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos em anexo às presentes normas.

Os níveis mínimos a atingir são:

Idade	40	40 e 45	45
(no início da época[1])	15.4	15.1	14.6

Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com a tabela seguinte (em que nv representa o nível).

Idade			Pontuação
	e		
$nv \geq 17.5$	$nv \geq 17.2$	$nv \geq 16.7$	5,0
$16.5 \leq nv \leq 17.4$	$16.2 \leq nv \leq 17.1$	$15.7 \leq nv \leq 16.6$	4,5
$15.5 \leq nv \leq 16.4$	$15.2 \leq nv \leq 16.1$	$14.7 \leq nv \leq 15.6$	4,0
$nv = 15.4$	$nv = 15.1$	$nv = 14.6$	3,5
$nv < 15.4$	$nv < 15.1$	$nv < 14.6$	2,0
Não comparência (não justificada ou indevidamente justificada)	Não comparência (não justificada ou indevidamente justificada)	Não comparência (não justificada ou indevidamente justificada)	0,0

[1] Para este efeito considera-se que a época se inicia a 1 de julho

Nota:

a) Se não cumprir o nível mínimo considera-se que falhou a prova física;
b) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

2. Prova de Velocidade (PV)

Consiste num percurso de 4X10 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de 11 segundos.

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com a tabela seguinte (em que t representa o tempo em segundos).

tempo	Pontuação
$t \leq 9{,}5$	5,0
$9{,}5 < t \leq 10{,}0$	4,5
$10{,}0 < t \leq 11{,}0$	4,0
$t > 11{,}0$	2,0
Não comparência (não justificada ou indevidamente justificada)	0,0

A pontuação na prova (**PV**) é obtida através da média das pontuações das execuções.

Observações:

a) Se cair ou tropeçar durante um sprint poderá repetir, uma única vez e sem penalização, a prova (4 X 10m);
b) Se ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos os percursos considera-se que falhou o teste físico, com a exceção prevista em 2.4.
c) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a prova física.

3. Prova de agilidade

Consiste num percurso de corrida, com extensão de 30 metros e diversos tipos de movimentação, executados duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de 21,5 segundos. Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com a tabela seguinte (em que "t" representa o tempo em segundos)

tempo	Pontuação
$t \leq 18$	5,0
$18{,}0 < t \leq 19{,}0$	4,5
$19{,}0 < t \leq 21{,}5$	4,0
$t > 21{,}5$	2,0
Não comparência (não justificada ou indevidamente justificada)	0,0

A pontuação na prova (**PA**) é obtida através da média das pontuações das execuções.
Observações:

a) Se cair ou tropeçar durante um percurso poderá repetir o percurso uma única vez sem penalização;
b) Se ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos os percursos considera-se que falhou o teste físico, com a exceção prevista em 2.4.
c) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

4. Repetição

a) No final das provas de velocidade e de agilidade se algum árbitro tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso, e apenas num, de uma das provas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas.
b) Na eventualidade de não ultrapassar o tempo máximo respetivo no percurso repetido, a **pontuação atribuída nesse percurso será de 4,0** e substituirá a anteriormente obtida, para todos os efeitos.
c) Se na repetição voltar a ultrapassar o tempo máximo respetivo no percurso repetido, considera-se que falhou o teste físico.

5. Pontuação

A pontuação final dos testes físicos (**TF**) é o resultado da média aritmética simples das pontuações dos dois testes ($TF = (TF_1 + TF_2)/2$). A pontuação de cada teste é obtida através do resultado da média aritmética das 3 provas realizadas em cada teste:
$TF_i = (PR_i + PV_i + PA_i)/3$.

Funchal, 04 de setembro de 2019

O Conselho de Arbitragem

(Élio Fernandez)